

LEI N.º 1555, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder servidor e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município autorizado a promover a cedência de servidor à Câmara de Vereadores do Município de Pato Bragado.

§ 1º O servidor cedido realizará atividades de serviços gerais, limpeza e zeladoria das instalações da Câmara de Vereadores do Município de Pato Bragado.

§ 2º O prazo de vigência da cessão prevista nesta Lei, será de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do ato de cedência.

§ 3º O servidor a ser cedido, poderá ser convocado à qualquer tempo, para reintegrar os serviços junto ao Executivo municipal, mediante requerimento a ser apresentado pelo Executivo ao legislativo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 2º O servidor será cedido com ônus da remuneração à Câmara de Vereadores do Município de Pato Bragado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 2017.

LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município